



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº15.100, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 15.087, DE 23  
DE MARÇO DE 2020.**

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, incisos VI e XXI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando o estabelecido no Decreto do Governo Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;**

**Considerando que o Decreto Federal de nº 10.292, de 25 de março de 2020, que expressamente permite o funcionamento das unidades lotéricas e correspondentes bancários;**

**Considerando o Decreto Municipal nº 15.095, de 25 de março de 2020, que alterou o Decreto nº 15.087, de 23 de março de 2020;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica excluído o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 15.087, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º.** O inciso II, do artigo 3.º, do Decreto Municipal nº 15.087, de 23 de março de 2020, passa a vigorar da seguinte redação:

**II** - o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, excluídos os correspondentes bancários instalados em outras dependências que não a agência bancária;

**Art. 3º.** O funcionamento das unidades lotéricas e correspondentes bancários fica condicionado ao cumprimento de todas as normas sanitárias, bem como o estabelecido nos decretos federal, estadual e municipal.

**§ 1º.** O funcionamento fica condicionado ainda caso a unidade lotérica e correspondente bancário tenha estrutura adequada, além da necessidade de empreenderem todas as



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, fixação de horário exclusivo para atendimento a idosos, ampla e total limpeza do local, disponibilização de álcool em gel, além de empregado exclusivo para garantir o fiel cumprimento de todas as medidas necessárias estabelecidas nos decretos citados, além de outras que forem indispensáveis para evitar o contágio e propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19;

§ 2º. O descumprimento das medidas poderá acarretar a suspensão da licença de funcionamento da lotérica e do correspondente bancário por tempo indeterminado ou até mesmo a cassação da licença, em caso de reincidência.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 27 dias do mês de março de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana  
Prefeito**